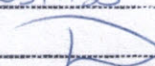




PUBLICADO
Dia 06/03/09
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ESTADO MS

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n.º 1.819/2009.

**"Regulamenta a Lei n.º 456/2009 e da
outras providencias".**

Sandra Cardoso Martins Cassone,
Prefeita Municipal de Itaquirai - MS., no exercício das
funções inerentes a seu cargo,

Considerando o que requer a Empresa
Jatobá Agricultura, Pecuária e Indústria S/A;

Considerando o disposto na Lei
Complementar Municipal n.º 014 de 24 de dezembro de 2001 -
Código Tributário do Município;

Considerando as disposições contidas na
Lei n.º. 456 de 04 de março de 2009;

Considerando, finalmente, ser a
operação de interesse do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º O imposto (ITBI) devido pela comercialização do
imóvel Fazenda Água Boa, Código de Imóvel Rural
n.º 913.260.100.765-3, mencionado na Escritura
pública de venda e compra do 5º Tabelionato de
Notas da Comarca de Curitiba PR, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

documentos acostados nos autos, será parcelado da seguinte forma:

- I -** 1ª parcela = 50% sobre o valor devido a ser recolhido até dia 30 de março de 2009;
- II -** 2ª parcela = 25% sobre o valor devido a ser recolhido até o dia 20 de agosto de 2009;
- III -** 3ª parcela = 25% sobre o valor devido a ser recolhido até o dia 20 de dezembro de 2009.

Art. 2º No ato da quitação da primeira parcela a que se refere o inciso I do artigo anterior, o Departamento de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Itaquirai deverá emitir e entregar ao contribuinte a Certidão Positiva, com efeito, de negativa.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai MS, 05 de março de 2009.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal